



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 5 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal Nº 1.764, de 02 de Maio de 2022.
- Decreto Municipal Nº 787, de 02 de Maio de 2022.
- Portaria Nº 12.220, de 04 de Maio de 2022.
- Extrato de Termo de Contrato 04/2022 Processo Administrativo 726/2022.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 02 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N.º 1.346, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.447, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009, que foi alterado pela Lei Municipal n.º 1.447, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

**“Art. 1º.** Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observadas o limite máximo mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado ao Vereador.

**§ 1º.** A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à Mesa Diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês, cabendo ao Vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente Lei.

**§ 2º.** As despesas que se refere o *caput* são as consideradas de pequenos vultos, as compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei 1.346, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**“Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Penedo-AL fiscalizará os gastos apenas no que diz a respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos anexados na prestação de contas, mediante declaração expressa no seu requerimento de pedido de ressarcimento.”

**Art. 3º.** O art. 4º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

**“Art. 4º.** Somente será objeto de ressarcimento a despesa paga à vista, comprovado por documento original, físico ou eletrônico, com entrega de forma digitalizada, acompanhado de cópia, nos casos de documentos em que as fontes do documento não forem de impressão permanente, em primeira via quitada e com a identificação do Vereador.

**§ 1º.** A descrição genérica das despesas em documentos hábeis para fins de prestação de contas, por si só, não demonstra a regular aplicação dos recursos, necessitando de uma discriminação detalhada das despesas executadas, de forma a atender ao princípio orçamentário da especificação das despesas. Dessa forma, cabe ao parlamentar de posse das notas nos estabelecimentos, verificar se a discriminação dos itens consta de forma explícita e detalhada.

**§ 2º.** Todos os documentos hábeis para fins de prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Penedo-AL deverão conter o visto do(a) parlamentar, inclusive nos comprovantes de pagamentos quando debitados em conta.

**§ 3º.** O documento comprobatório deverá conter o CPF do(a) parlamentar, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como deverá estar datado e detalhado por item de serviço prestado ou material fornecido, trazendo informações quantitativas e qualitativas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser esse documento:

- a) Nota Fiscal de Venda ou de Serviços, de acordo com a natureza da operação, acompanhada de recebido de quitação;
- b) Fatura, acompanhada do comprovante de pagamento;
- c) Boleto bancário, acompanhado do comprovante de pagamento.

RENALDO  
FONSECA  
CPF: 5133087  
5434

Autenticidade do Documento  
Assinado Eletronicamente  
Assinatura: RENALDO  
FONSECA  
CPF: 5133087  
5434





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 4º. Serão aceitos como documentos hábeis para fins de indenização, além das Notas Fiscais de Serviços, recibo ou outro meio idôneo como documento para ressarcimento em caso excepcional e previsto em Lei, quando se tratar de prestador de serviço pessoa física;

§ 5º. Serão admitidas também, de forma excepcional, valores debitados em cartão de crédito em nome do(a) Vereador(a) para impulsionamento e patrocínio em suas redes sociais, bem como nos casos de compra, aluguel e/ou de assinatura de aplicativos, utilizados na atividade parlamentar.”

**Art. 4º.** O art. 5º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

“**Art. 5º.** Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar:

- I. Aquisição e locação de soft aplicativos;
- II. Locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos e serviços vinculados à tecnologia da informática;
- III. Assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade EAD Ensino à Distância;
- IV. Assinatura de TV a cabo, provedores de internet, serviços de streaming e linha telefônica fixa ou similares no endereço do gabinete do(a) parlamentar;
- V. Telefonia celular móvel em nome do(a) Vereador(a), até o limite de assessores nomeados em seu gabinete;
- VI. Cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do gabinete;
- VII. Expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;
- VIII. Serviços de filmagens e fotografias;
- IX. Gastos com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados aos interesses da comunidade, vedados gastos com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows;
- X. Gastos com refeição e alimentação, vinculados às atividades parlamentares;

RONALDO PEREIRA Assessor de Gabinete  
CPF: 123599764  
34





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**XI.** Gastos com viagens do(a) parlamentar e assessores vinculados ao seu gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, combustíveis em viagens de automóveis a outros municípios ou a outras unidades de federação, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte que deverão ser acompanhadas de relatório contendo destino, data de saída e retorno, discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem com a ação parlamentar do(a) Vereador(a);

**XII.** Contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias e imprescindíveis ao apoio da atividade parlamentar e destinadas a projetos específicos;

**XIII.** Edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;

**XIV.** Gastos com funcionamento do gabinete do(a) parlamentar quando instalados fora da sede da Câmara Municipal de Penedo-AL, tais como, taxas condominiais, IPTU, taxa de bombeiros, água, energia elétrica, serviços de limpeza, material de consumo e de expediente, higiene, conservação e manutenção do imóvel que serve de gabinete parlamentar;

**XV.** Aquisição de material de expediente e de consumo não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal de Penedo;

**XVI.** Contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;

**XVII.** Impulsioneamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação da atividade parlamentar.

**§ 1º.** Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing;

**§ 2º.** As despesas previstas no inciso IV, somente serão ressarcidas quando comprovada a responsabilidade do(a) Vereador(a), demonstrada através do endereço do gabinete nas faturas e que estejam em nome do(a) parlamentar;

RONALDO FERREIRA  
CPF: 12.243.097/0001-00





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 3º. Nos casos previstos no inciso VII, deverão ser anexados aos documentos hábeis de prestação de contas, um relatório detalhado, informando que tipo de serviço postal foi utilizado, quantidade, valor unitário, valor total e finalidade;

§ 4º. Nos casos previstos no inciso IX, deverão ser anexados ao processo, o relatório contendo o tema, data, local, resumo detalhado dos assuntos tratados, detalhamento dos serviços prestados e registros fotográficos comprovando a realização da reunião, evento e/ou seminário, de forma a demonstrar que tal evento foi de interesse da comunidade.

§ 5º. As contratações previstas no inciso XII deverão ser acompanhadas de relatórios detalhados dos respectivos serviços prestados com definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço, de forma a justificar que tal serviço foi necessário e imprescindível à atividade parlamentar, datado e devidamente assinado pelos profissionais, com sua identificação, cadastro de pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ), e quando houver número de registro e do órgão de classe;

§ 6º. As despesas discriminadas no inciso XII serão admissíveis nas hipóteses de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Emendas, Derrubada de Vetos, auxiliar ao parlamentar no trabalho das Comissões que faça parte, dentre outros em específico que possam justificar, pontual e objetivamente, a necessidade de expertise em assuntos relacionados com a formação do profissional contratado.

§ 7º. As despesas previstas no inciso XIII, apenas serão ressarcidas quando acompanhadas de informações acerca de quais as atividades parlamentares teriam sido divulgadas, bem como com juntada e/ou especificação dos serviços eventualmente prestados.

§ 8º. Todas as despesas previstas nos incisos XIII e XVII, serão vedadas durante os 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições, definindo-se desde já o início a partir da data de registro da candidatura e fim o dia das eleições, seja ela para Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador ou Presidente da República, em primeiro ou segundo turno, se houver, como período específico da presente vedação.

§ 9º. Nos casos de contratações de serviços fotográficos, produção e edição de vídeo, materiais gráficos, publicações em jornais, revistas, sites e redes sociais deverão ser anexadas ao processo, cópia dos materiais produzidos e/ou publicações realizadas.

MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 - PENEDO - ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**§ 10.** A despesa prevista no inciso XIV, quando não fornecida em prédio próprio, será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Penedo-AL a quem compete promover a locação de imóveis e bens/utensílios utilizados especificamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar do(a) Vereador(a), limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar.

**§ 11.** Caso sejam anexados documentos comprobatórios de despesas não especificadas neste artigo, seus valores serão glosados.

**Art. 5º.** O art. 6º da Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

**“Art. 4º.** .....

**§ 1º.** Os documentos citados neste artigo seguirão o modelo definido no Anexo Único Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade.

**§ 2º.** No preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade Anexo Único, deve-se atentar para a classificação das despesas de acordo com a descrição nele prevista.

**§ 3º.** A documentação hábil de prestação de contas deve ser anexada ao processo de forma legível e organizada, buscando seguir a sequência lógica dos itens previstos no Requerimento Padrão.”

**Art. 6º.** O art. 7º da Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único:

**“Art. 7º.** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, o Controle Interno da Câmara Municipal de Penedo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer pela sua aprovação, com ou sem glosa, remetendo-o diretamente para o setor de pagamento ou solicitando aos gabinetes possíveis esclarecimentos e juntadas de novos documentos.

**Parágrafo Único.** Caso sejam feitas solicitações ao gabinete, o prazo máximo para atender à solicitação é de 5 (cinco) dias úteis e decorrido esse prazo, e a solicitação não tiver sido atendida, tal despesa será glosada. Um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado para o Controle Interno após o recebimento da pendência solicitada ou expiração do prazo de resposta, para fins de análise e liberação para pagamento.”

GOVERNO FEDERAL  
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 15 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO - ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 | gacpre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 7º.** O art. 8º da Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único:

**“Art. 8º.** Não será deferido o pagamento ou despesas:

- I. Que tenham vindo a ser parceladas, admitindo-se, apenas, o pagamento à vista;
- II. Cujo relatório:
  - a) Contenha rasuras;
  - b) Esteja sem a assinatura do(a) Vereador(a);
  - c) Não esteja devidamente preenchido;
  - d) Não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
  - e) Não se fizer acompanhar dos relatórios e anexos exigidos nos parágrafos do art. 5º;
  - f) Que estejam em desacordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

**Art. 8º.** Fica incluído o Anexo Único à Lei Municipal n.º 1.346, de 30 de dezembro de 2009, na forma do Anexo Único desta Lei;

**Art. 9º.** A regulamentação e os casos não previstos nesta lei serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, e especificamente, a Resolução n.º 078/2019.

Penedo, 04 de maio de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assessor de Ff. e Imp. @Penedo Alagoas  
LOPES:12359076434 Telefone: (52) 3551-2727  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE  
VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR**

Lei Municipal n.º 1.346/2009

VEREADOR: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS - ARTIGO 5º	VALOR
1	Aquisição e locação de software aplicativos.	
2	Locação de móveis e equipamentos.	
3	Manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.	
4	Assinaturas de jornais, revistas e periódicos.	
5	Assinaturas de TV a cabo ou similar.	
6	Provedores de internet.	
7	Telefone móvel.	
8	Cópias, fotocópias, digitalização e impressões.	
9	Correspondências, registros postais, telegramas e radiogramas.	
10	Serviços de filmagens e fotografias.	
11	Gastos com reuniões, eventos e seminários.	
12	Gastos com refeição.	
13	Gastos com viagens do parlamentar e assessores parlamentares.	
14	Consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos.	
15	Edição de jornais, livros, revistas, periódicos.	
16	Impressos gráficos.	
17	Contratação de profissional de mídia impressa ou digital.	
18	Gastos com funcionamento do gabinete.	
<b>TOTAL</b>		

Declaro para os devidos fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicadas no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições.

\_\_\_\_\_  
**PARLAMENTAR**

HONRADO PEREIRA  
LOPEL12318076434



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO, ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
http://www.penedo.al.gov.br

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 787, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Substitui membros do Conselho Municipal de Saúde, designados pelo Decreto nº 716/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde, designados pelo Decreto nº 716 de 04 de fevereiro de 2021, como segue abaixo.

#### REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTOR PRESTADOR:

##### Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Epitácio Correia de Farias Junior, em substituição a Guilherme Ressureição Lopes.

##### Prestador Privado e/ou Filantrópico:

Titular: Micheline Oliveira Santos, em substituição a Roseneide Matias dos Santos.

#### REPRESENTANTES DO SEGUIMENTO DOS USUÁRIO:

##### ONG Casa do Bom Samaritano

Titular: Géssica dos Santos Vieira, em substituição a Maria Leonora Ferreira.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 716/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Penedo 02 de maio de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434  
Data: 2022.05.05 11:01:18 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL



## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### PORTARIA N.º 12.220, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Ofício nº 030/2022/SEPLAG-PMP datado em 26.04.2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **RESOLVE** conceder **Retorno ao Trabalho** a servidora, **KARINI VIEIRA MENEZES DE OMENA**, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, Símbolo CCE-III, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que se encontrava em licença sem Vencimentos, desde julho/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, 04 de maio de 2022, 386º anos de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Extratos de Contratos**



### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca,  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 726/2022. Termo de Contrato nº 04/2022. Objeto: Aquisição de 06 (seis) toners para 01 (uma) impressora da marca Kyocera, modelo TASKalfa 306ci e 100 (cem) toners para 01 (uma) impressora da marca Kyocera, modelo Ecosys M3550idn, pelo período de 12 (doze) meses. Base Legal: Art. 24, inciso II, c/c §1, da Lei n. 8.666/1993. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ nº 18.538.208/0001-24. Contratada: BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.932.161/0001-62. Valor: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil, setecentos reais e zero centavos). Data da assinatura: 04 de maio de 2022.

Maceió/AL, 04 de maio de 2022.